

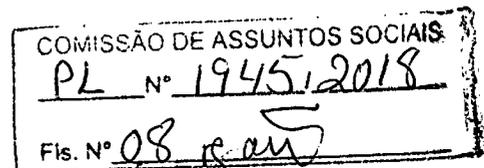
PARECER N.º 04 /2018 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.945, de
2018, que "Dispõe sobre a obrigação de
emissão da Carteira de Identificação do
Autista (CIA) no Distrito Federal".**

Autor: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: DEPUTADO DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 1.945, de 2018, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que Institui o selo dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica obrigado a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal. Em seu parágrafo único diz que a emissão da Carteira de Identificação do Autista referido no **caput** do artigo terá como finalidade assegurar os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No art. 2º informa que nessa obrigatoriedade, fica responsável pelo cadastramento com numeração e a emissão do documento o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para à devida emissão será necessário apresentar: o relatório médico que confirme o diagnóstico; documentos pessoais do autista; documentos pessoais dos pais ou responsáveis; comprovante de residência; todos os documentos em original e fotocópia.

No art. 3º diz que a carteira de identificação será válida por cinco anos e renovação será feita por meio de atualização do cadastro do Autista. ✓

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



Já no art. 4º informa que a gestão fica a cargo do governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

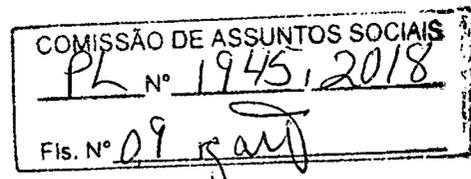
Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que este projeto de Lei têm o objetivo de trazer uma tranquilidade aos familiares e para os autistas por meio deste documento em que poderá comprovar a deficiência e facilitará a comunicação com as pessoas e para um atendimento adequado à eles.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Conforme o art. 65, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência.

Os autistas já possuem os mesmos direitos das pessoas com deficiência. Mas, como o espectro autista não é facilmente identificável como as outras deficiências, muitas famílias de autistas sofrem constrangimentos ao buscar o direito ao atendimento prioritário.

Se as pessoas precisarem de qualquer atendimento nas áreas médica, educacional e na própria assistência social, é só apresentar essa carteira para ter prioridade no atendimento.

Isso também reflete um anseio muito grande das famílias: quem é pai ou mãe que tem um filho com autismo sabe da real necessidade da prioridade no atendimento. Vai fazer grande diferença na vida dessas pessoas.

Vai facilitar porque vamos ter os números. Para planejar qualquer política pública, o gestor precisa ter primeiro os números para saber quantas pessoas são, onde estão e quanto se vai gastar para atender essas pessoas. São pessoas que pagam



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PRB/DF**



impostos e são cidadãos como as outras e, na realidade, o Estado tem dado muito pouco daquilo que, inclusive, está em lei.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.945/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1945, 2018
Fls. N° 10 (aud)